

**Conselho Regulador da
Entidade Reguladora para a Comunicação Social**



**Deliberação
38/CONT-TV/2009**

ENTIDADE REGULADORA
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**Participação de António Paixão contra a exibição do programa 7
Palmos de Testa na RTP2**

Lisboa

2 de Dezembro de 2009

Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Deliberação 38/CONT-TV/2009

Assunto: Participação de António Paixão contra a exibição do programa *7 Palmos de Testa* na RTP2

I. Exposição

1. Deu entrada, na Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC), uma participação subscrita por António Paixão contra a RTP, relativa à edição do programa *7 Palmos de Testa* exibida na RTP2 a 23 de Novembro de 2008.
2. A intervenção da ERC é solicitada na medida em que o participante considera que a RTP2 exibiu, em horário nobre, um programa inadequado para adolescentes, porquanto estiveram em debate questões relacionadas com a sexualidade.
3. O participante defende que a apresentadora de *7 Palmos de Testa* lançou, com um “ar subentendido e vicioso, perguntas provocatórias a um grupo de jovens que, para fazerem boa figura, correspondiam ‘desinibidamente’ dando testemunhos e opiniões sobre os diversos temas que lhes iam sendo propostos e em que sobressaía o uso quase ‘obrigatório’ da sexualidade para fins de mera satisfação pessoal do instinto”.
4. Tece ainda considerações sobre o facto de os jovens, público-alvo deste programa, assimilarem quotidianamente “concepções de vida lamentavelmente distorcidas”, através, por exemplo, do uso da internet, argumentando, por conseguinte, que um serviço público de televisão se deveria abster de incrementar e legitimar tais concepções. Tudo exposto, o participante reivindica uma análise criteriosa da situação descrita e a intervenção desta entidade.

II. O programa *7 Palmos de Testa*

5. O programa *7 Palmos de Testa* é exibido na RTP2, uma vez por mês, a um domingo à noite, a partir das 21h. Com a duração de uma hora, caracteriza-se por ser um *talk-show* conduzido por uma apresentadora acompanhada, em estúdio, por seis jovens – três rapazes e três raparigas –, com idades compreendidas entre os 16 e os 25 anos, a quem são dirigidas as diferentes questões sobre os temas em reflexão.
6. No *site* da RTP, na sinopse de *7 Palmos de Testa* pode ler-se que o formato deste programa assenta numa “receita” inédita em Portugal em que “até os indiferentes vão reparar”. Em cada edição estarão presentes jovens “que nunca vieram à televisão a dizer coisas que nunca se dizem na televisão – não por serem indiscretas e obscenas, mas por serem íntimas e verdadeiras. Em vez de especialistas nas ditas conversas, pusemos lá amadores – daqueles que amam a vida perdidamente porque têm entre 16 e 25 anos.”
7. As temáticas em debate são “as coisas que mais interessam a toda a gente: amor, sexo, dinheiro e poder. As perguntas é que são diferentes. São aquelas que têm a ver mesmo com a nossa vida”, dando voz aos jovens, aos quais é dada total liberdade para expressar a sua opinião sobre os diversos temas.
8. *7 Palmos de Testa* é gravado em estúdio, tendo por elementos de cenário um sofá, em semi-círculo, no qual se sentam a apresentadora e os seus convidados. Em termos visuais destaca-se a projecção de *graffiti* como pano de fundo, assim como a edição de frases extraídas de obras literárias, máximas ou excertos de filmes. Estes elementos visam contextualizar e ilustrar os temas em discussão.
9. A edição de 23 de Novembro de 2008, correspondente à estreia do programa na RTP2, que é objecto da participação remetida à ERC, tem como tema central de debate o sexo e a sexualidade. Tema introduzido pela apresentadora da forma que se cita:
“De todas as funções humanas, o prazer e o sexo foram talvez as mais sacrificadas. A ideia de sexo ligada ao prazer tem sido condenada por religiões como o cristianismo que apenas admite amar para procriar. Amar pelo prazer erótico está carregado de culpa e de pecado. Ainda hoje se sentem estes julgamentos e

preconceitos sociais na discriminação com que são tratadas minorias sexuais e os casamentos e uniões entre etnias. Apesar da descoberta da pílula e dos avanços nos anos 60, 80 do século XX, os jogos do amor continuam debaixo de controlo e ainda não ganharam o brilho que merecem. A intolerância continua a fazer estragos apesar dos discursos e argumentos serem mais actuais mas igualmente reaccionários. A SIDA foi para os espíritos mais religiosos e moralizadores um castigo que Deus destinava aos homossexuais e a muitos marginais pelos seus actos condenáveis, ou seja, o corpo como fonte de desejo e de prazer continua a ser encarado como pecaminoso. Será que o sexo ainda é um tabu?”

- 10.** É assim lançado o mote para uma conversa que percorrerá vários aspectos ligados à sexualidade, tais como virgindade, orientação sexual e casamento homossexual, identidade de género, prazer, masturbação, IVG, sexo virtual e pornografia, entre tantos outros. Os seis jovens vão falando com base nas suas experiências ou na percepção que têm das diferentes questões.
- 11.** Quando se fala da primeira experiência sexual, por exemplo, todos os convidados referem que ela deverá acontecer com alguém que seja importante nas suas vidas, embora relatem diferentes vivências:
“Por acaso nunca receei muito a primeira vez. Nunca quis complicar muito mas sempre tracei a meta que a minha primeira vez ia ser com alguém por quem eu realmente me apaixonasse...”, diz, por exemplo, um dos rapazes.
- 12.** Noutra intervenção, uma jovem declara: *“Apesar de ter 25 anos nunca tive relações sexuais com ninguém porque eu sou da ideia de ter relações sexuais pela primeira vez com uma pessoa que eu realmente gostar e que gostar de mim. Como isso ainda não aconteceu, continuo virgem.”*
- 13.** O registo global da conversa promovida nesta edição de estreia de *7 Palmos de Testa* caracteriza-se por esta estrutura e dinâmica, com a apresentadora a interpelar de forma aberta, e muitas das vezes balizada por dados resultantes de estudos científicos, jovens adultos que respondem com naturalidade às questões colocadas, no caso, relacionadas com as suas experiências sexuais e a sexualidade em geral.

III. Normas Aplicáveis

As normas aplicáveis ao caso vertente são as previstas nos 37.º, n.º 1, e 38.º, da Constituição da República Portuguesa (doravante, CRP), 26.º, n.º 2, 27.º, n.ºs 1, 3, 4 da Lei da Televisão (doravante, LTV), aprovada pela Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, em conjugação com o disposto no artigo 8.º, alíneas d) e j), artigo 24.º, n.º 3, alínea a) e c) dos Estatutos da ERC (doravante, EstERC), aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

IV. Análise

14. O programa *7 Palmos de Testa* emitido mensalmente na RTP2 apresenta-se como um espaço de debate dirigido a um público *jovem-adulto* – definição da sinopse do programa –, quer enquanto protagonistas quer enquanto público-alvo. Na edição em apreço, a conversa desenrola-se em torno do sexo e da sexualidade, tema de reflexão para seis jovens, três raparigas e três rapazes, com idades até aos 25 anos.
15. Refira-se, como ponto prévio, que estas questões remetem para a esfera da intimidade e vida privada, encontrando-se histórica e socialmente associadas a determinados valores e padrões de conduta e indissociavelmente ligadas a tabus, preconceitos, pudor, convicções morais, etc. Não obstante este entendimento, note-se que a sexualidade tem vindo, na modernidade, a sofrer importantes transformações, assistindo-se a uma progressiva dessacralização do sexo e da sexualidade, que eram encarados, pela moral dominante, com o objectivo último de procriação e, como tal, apartados da satisfação individual.
16. Neste processo, os valores e as atitudes relacionadas com os comportamentos sexuais dos indivíduos ganham espaço de relevo e de debate na esfera pública, campo em que a televisão surge como um meio privilegiado de informação e debate, por exemplo, sobre aspectos relacionados com a saúde sexual.
17. Facilmente se entende que a temática abordada no programa *7 Palmos de Testa* possa constranger ou ferir a susceptibilidade de alguns telespectadores, na medida

- em que se debatem publicamente e de uma forma aberta e desinibida (tanto os rapazes como as raparigas presentes), temas do foro da intimidade e da vida privada.
18. Considera-se, no entanto, que tais percepções individuais e subjectivas, ancoradas em valores e juízos morais enraizados, não deverão obstar ao tratamento televisivo deste ou de outros temas considerados fracturantes nas sociedades contemporâneas, sobretudo, quando a sua discussão se alicerça na liberdade de expressão.
 19. De acordo com o regime legal aplicável a liberdade de programação só deve ceder em situações de gravidade indesmentível. Conforme já referido em Deliberações anteriores (cf., a título de exemplo, Deliberação n.º 3/CONT-TV/2009, de 8 de Janeiro), a Lei da Televisão consagra, como princípio geral, a ilicitude de divulgação de conteúdos que desrespeitem a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias individuais (cf. artigo 27º n.º 1).
 20. No mesmo preceito legal, o legislador concretiza, nos números subsequentes, conteúdos cuja emissão é legalmente vedada, de modo absoluto ou relativo. Com efeito, prescreve o n.º 3 do artigo 27º da Lei da Televisão a proibição absoluta de transmissão de conteúdos susceptíveis de prejudicar séria e gravemente a livre formação de crianças e adolescentes, designadamente, aqueles que contenham pornografia no serviço de programas de acesso não condicionado ou violência gratuita. Por sua vez, o n.º 4 deste normativo condiciona o horário de exibição de outros programas que, não preenchendo o conceito do normativo anterior, possam ser considerado susceptíveis de influenciar negativamente crianças e adolescentes.
 21. Em suma, da análise efectuada não se extraem elementos que apontem no sentido de que se devesse considerar o programa objecto da participação como susceptível de influenciar negativamente crianças ou adolescentes.

V. Deliberação

Considerando que a edição de estreia do programa *7 Palmos de Testa*, exibida a 23 de Novembro de 2008, teve a *Sexualidade* como tema central, procurando debater comportamentos e representações sobre esta matéria na voz de seis jovens adultos de ambos os sexos;

Tendo em conta que se trata de um tema que assenta em valores e representações individuais e subjectivas;

O Conselho Regulador, ao abrigo do disposto nos artigos 8.º, alíneas d) e j), e 24.º, n.º 3, alínea a) e c), dos Estatutos anexos à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, delibera não dar provimento à participação, por não se ter verificado, de acordo com a análise efectuada, a violação dos limites legais impostos à liberdade de programação.

Lisboa, 2 de Dezembro de 2009

O Conselho Regulador

José Alberto de Azeredo Lopes
Elísio Cabral de Oliveira
Maria Estrela Serrano